

ACÓRDÃO

RECURSOS VOLUNTÁRIOS - PROC. n. 004 / 2021 ;

Processo nº 038/2021

Recorrentes : Procuradoria de Justiça Desportiva e Maycon Félix Silva e Gustavo Henrique C. Jordão.

Recorridos : Procuradoria de Justiça Desportiva, Maycon Félix Silva e Gustavo Henrique C. Jordão.

Denunciados:

1 - **Maycon Felix Silva**, jogador profissional, condenado por unanimidade, por incursão ao artigo 157, Inc. II, § 1º C/C artigo 254-A, Inciso I, aplicando a pena de suspensão de 2 partidas.

2 - **Gustavo Henrique C. Jordão**, dirigente do Clube, condenado, por maioria, como infrator dos artigos 243-C, C/C artigo 258 Inciso II, aplicando a pena de suspensão de 45 dias e multa pecuniária no valor de R\$1.000,00.

Defensor : Dr. VICTOR DE SORDI

RELATOR : CARLOS GIL RODRIGUES.

EMENTA : CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBOL – A1 - 2021.

1. MAYCON FELIX SILVA – DECISÃO POR MAIORIA, ACUSAÇÃO ARTIGO 157 § 1º C/C ART. 254, INCISO I, DO CBJD - RECURSO PROCEDENTE – ABSOLVIÇÃO.
2. GUSTAVO HENRIQUE C. JORDÃO - DECISÃO POR MAIORIA, RECURSO IMPROCEDENTE. MANTIDA CONDENAÇÃO. ARTS. 243C C/C ARTIGO 258 INCISO II, DO CBJD - APLICAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DE 45 DIAS E MULTA PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00. MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO ARTIGO 184 CBJD. - TJD/PE.

BREVE RELATÓRIO

O feito encontra-se detalhadamente relatado nos termos da denúncia, bem como no acórdão lavrado pela Primeira Comissão Disciplinar, deste modo, tomamos por empréstimo os relatórios constantes sem prejuízo de assim resumir:

a) Denúncia apresentada pela Procuradoria com atuação nas Comissões Disciplinares do TJD/PE requerendo o reconhecimento da infração do art. 157, inciso II § 1º c/c artigo 254ª, inc. I do CBJD, referente a MAYCON FÉLIX SILVA e, com relação a GUSTAVO HENRIQUE C. JORDÃO, por infração ao artigo 243C e art. artigo 258, inc. II do CBJD.



b) A defesa apresenta sua irresignação em síntese alegando com relação a Maycon Felix Silva a não prática delitiva, e, quanto Gustavo Henrique C. Jordão, a redução da pena aplicada, alegando erro de fato quanto a aplicabilidade do artigo 184, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

c) A Procuradoria de Justiça Desportiva, busca a majoração da pena pecuniária.

VOTO – MÉRITO RECURSAL

RELATÓRIO:

Trata-se de Recurso Voluntário interposto tempestivamente pelo RETRO FUTEBOL CLUBE DO BRASIL, objetivando a absolvição de Maycon Felix Silva e a redução da pena pecuniária aplicada a Gustavo Henrique C. Jordão.

A Primeiro Comissão Disciplinar, entendeu por aplicar ao Jogador Maycon Felix Silva a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, por tentativa de agressão ao jogador da equipe adversária José Jeffson Cordeiro de Sá.

Custas respeitadas, com indeferimento do pedido de efeito suspensivo por parte do Presidente do TJD-PE, após regular processamento interno. O processo levado à julgamento na data de 01.06.2021, tendo sido relatado pelo Auditor CARLOS GIL RODRIGUES.

O Douto Procurador com atuação no Pleno do TJD/PE apresentou sustentação oral em sede de julgamento firmando a manutenção dos termos da condenação aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar, tendo o Clube por seu advogado habilitado aos autos exercido o contraditório e apresentado sustentação oral renovando os termos do Recurso Voluntário.

Em voto da relatoria, este entendeu de manter a condenação aplicada ao Jogador Maycon Felix Silva a pena de suspensão de 02 (duas) partidas, por tentativa de agressão ao jogador da equipe adversária José Jeffson Cordeiro de Sá, no que foi seguido pelo auditores BERRILLO ALBUQUERQUE e ROBERTO ROMA.

O auditor RENATO RISSATO iniciou a divergência, no que foi seguido pelos demais auditores JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY, ALÍRIO RIOS, ULISSES CAVALCANTI NETO e do Presidente da sessão FÁBIO PAIVA, findando, por maioria, em absolver o referido jogador.

No caso, o Presidente FABIO PAIVA entendeu que deveria ser estendido ao jogador da equipe adversária José Jeffson Cordeiro de Sá, por força do artigo



140, do CBJD, a decisão da absolvição do jogador Maycon Felix Silva, no que foi vencido pelo demais votos, mantendo-se a condenação.

Assim, o apelo manejado pela defesa de Maycon Felix Silva, foi, POR MAIORIA, julgado procedente, para em decorrência ser o mesmo ABSOLVIDO, da imputação lhe assacada.

Uma vez encerrada o julgamento primeiro, passou-se a análise do segundo recorrente, o dirigente GUSTAVO HENRIQUE C. JORDÃO, que depois de lido o relatório, o Douto Procurador com atuação no Pleno do TJD/PE apresentou sustentação oral em sede de julgamento perseguindo a majoração da pena pecuniária aplicada de R\$1.000,00 (hum mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais), além da manutenção da pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco dias), tendo o Clube por seu advogado habilitado aos autos exercido o contraditório e apresentado sustentação oral renovando os termos do Recurso Voluntário, qual seja, da redução da pena pecuniária e também da suspensão.

A relatoria na pessoa de Carlos Gil Rodrigues, entendeu de manter a condenação aplicada ao Dirigente do Retro Futebol Clube do Brasil, pela primeira comissão disciplinar.

Explicou que a reprimenda de 45 (quarenta e cinco) dias foi pela aplicação do artigo 184, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, ou seja, 30 (trinta) dias pela prática da infração ao artigo 243C do CBJD e 15 (quinze) dias pela pratica da infração ao artigo 258, inciso II, do CBJD.

No caso, diferentemente do que a defesa do dirigente futebolístico alegou, pois sustentava que ocorreu apenas uma ação, ocorreu, na verdade, duas infrações, sendo uma, quando o referido dirigente futebolístico, AINDA em pleno jogo, quando se encontrava nas arquibancadas, proferiu palavras contrárias a disciplina e, na segunda ocasião, quando adentrou no campo de jogo e fez graves ameaças ao arbitro da partida, tudo nos termos constantes na súmula e denúncia encontradas nos autos.

A redução perseguida pela defesa, não pode ser recepcionado, também, em razão das penas aplicadas serem as mínimas escrituradas nos seus respectivos artigos agredidos.

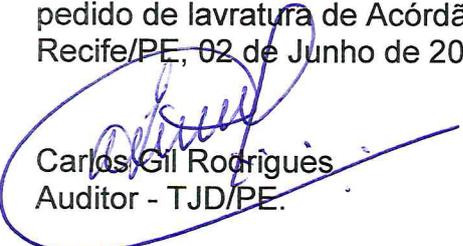
Quanto a pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) reais, o Auditor relator CARLOS GIL RODRIGUES, em seu voto entendeu de mantê-la, no que foi seguido pelo auditores BERILLO ALBUQUERQUE, ROBERTO ROMA, JOSÉ HENRIQUE WANDERLEY, ALÍRIO RIOS e ULISSES CAVALCANTI



NETO, sendo vencidos, que majorava a reprimenda pecuniária para R\$5.000,00 (cinco mil) reais, os auditores Renato Rissato e Fábio Paiva.

D E C I S Ã O : POR MAIORIA de votos foi dado PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO apresentado pela defesa, no sentido de absolver o jogador profissional Maycon Felix Silva. E também POR MAIORIA, negar PROVIMENTOS aos RECURSOS VOLUNTÁRIOS apresentados pela defesa e da Procuradoria de Justiça Desportiva, MANTENDO a condenação do dirigente GUSTAVO HENRIQUE C. JORDÃO, nos termos do acórdão escriturado pela primeira Comissão disciplinar, ou seja, SUSPENSÃO de 45 (quarenta e cinco) dias e, pagamento da multa de R\$1.000,00 (hum mil) reais.

REGISTRO: A Defesa, na pessoa do Dr. VICTOR DE SORDI apresentou pedido de lavratura de Acórdão em sessão de julgamento.
Recife/PE, 02 de Junho de 2021.



Carlos Gil Rodrigues
Auditor - TJD/PE.

